

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Maria Fernanda da Costa Duarte Russo
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	Passaporte Nº                      válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Pedido de alteração do actual nº 3 do artigo 57º do Decreto Lei 220/2006, de 3/11, que regula as condições de passagem à reforma antecipada por desemprego de longa duração
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, 1. Ao abrigo do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, da Lei 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei 45/07, de 24 de Agosto, venho exercer junto desta Assembleia o direito de PETIÇÃO que me assiste, o que faço nos seguintes termos: 2. Comecei a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social com 13 anos de idade e presentemente tenho 41 anos de carreira contributiva e 57 anos de idade, feitos em 23/12/2016, possuindo o cartão de Beneficiária da Segurança Social nº 11290173815. 3. Encontro-me infelizmente na situação de desemprego involuntário desde 01/06/2010, inscrita no Fundo de Desemprego e, até hoje, não mais consegui empregar-me de novo, apesar de ter respondido a centenas de anúncios e a dezenas de entrevistas. Em todas as situações em que tenho tentado conseguir emprego transparece, de uma forma bem clara, que as entidades empregadoras acham que tenho já idade a mais para trabalhar. 4. Atendendo a esta situação, e esgotadas que foram as prestações sociais a que legalmente tinha direito, em 19/12/2014 dirigi-me à Segurança Social e fiz o pedido de passagem à reforma antecipada por desemprego de longa duração, tendo-me os serviços respectivos respondido, em 26/1/2015, que o meu pedido foi indeferido por... "Não ter ainda completado a idade de 57 anos". 5. Entretanto, em 21/4/2016, e por ter sido informada pelos respectivos serviços da Segurança Social que reunia todas as condições para o fazer, requeri que me fosse concedido o subsídio ao abrigo da Medida Extraordinária de Apoio aos Desempregados de Longa Duração (artigo 80º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de Março), tendo recebido como decisão relativamente a esse meu pedido, em 2/8/2016, um redundante... "indeferimento"! Informada de que poderia recorrer relativamente a esta decisão, o que logo fiz em 30/8/2016, estou ainda à espera, até hoje, que a Segurança Social finalmente se lembre de mim e me comunique a sua decisão quanto a este recurso. Entretanto, e tendo-me dirigido aos serviços da Segurança Social de Vila Nova de Gaia para pedir explicações sobre as razões deste "indeferimento", o respectivo funcionário que me atendeu referiu-me, baixinho, que a aplicação desta tal de "Medida Extraordinária" era "para esquecer" pois, que os serviços tivessem conhecimento, só fora atribuída a "uma única pessoa" em Vila Nova de Gaia,</p>

concelho que foi dos mais flagelados no país pelo desemprego. 6. Em 1/9/2016, e em virtude de fazer precisamente 57 anos em 23/12/2016, fui de novo à Segurança Social solicitar a passagem à reforma antecipada por desemprego de longa duração a partir de 1/1/2017, tendo desta vez a Segurança Social respondido, em 22/2/2017, que indeferiu o pedido, agora por... "Não ter na data em que passou à situação de desemprego idade igual ou superior a 52 anos". 7. Quer dizer, se da primeira vez a decisão foi de que só me seria concedida a reforma antecipada por desemprego de longa duração se já tivesse feito os 57 anos... desta segunda vez, com os 57 anos finalmente já feitos, arranjou-se um outro esfarrapado argumento para me manterem no estado miserável em que tenho estado nos últimos 2 anos, isto é, sem qualquer tipo de apoio social na minha dura e penosa situação de desemprego, e isto apesar de eu ter contabilizado na Segurança Social 41 longos anos. 8. Que "segurança social" é esta que vem junto da sempre cumpridora e agora desprotegida cidadã contradizer em 22/2/2017 o que havia decidido em 26/1/2015? 9. Mas a injustiça de que eu e certamente outros portugueses presentemente desempregados estão a ser vítimas, em resultado da indiferença da Segurança Social pelas carreiras contributivas mais longas, torna-se ainda maior quando toda a gente neste país sabe de várias situações, veiculadas através da comunicação social, de figuras conhecidíssimas da sociedade portuguesa a quem foi concedida a reforma antecipada de milhares de euros mensais aos 42 anos de idade, após 9 anos de exercício de cargo público, facto que não pode deixar de traduzir, no mínimo e para me conter, uma flagrante e escandalosa violação do Princípio da Igualdade, nos termos em que este vem claramente expresso no artigo 13º da Constituição da República Portuguesa. 10. Pelo exposto, venho muito respeitosamente pedir a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que se digne propor a esta Assembleia da República que o actual nº 3 do artigo 57º do Decreto Lei 220/2006, de 3/11, que tutela esta matéria, seja urgentemente alterado, ficando a sua futura redacção nos seguintes termos: 11. "A idade de acesso à pensão de velhice é ainda antecipada para os 57 anos aos beneficiários que à data do desemprego possuam carreira contributiva de, pelo menos, 22 anos civis com registo de remunerações." 12. Ou, no caso de assim não se entender, se altere o artigo em causa com uma nova redacção no sentido de não mais serem prejudicados cidadãos que, como é o meu caso, começaram a trabalhar desde muito cedo, contribuíram com os respectivos descontos para a Segurança Social durante uma longa carreira, e agora, numa altura em que as contingências da vida os empurraram, involuntária e infelizmente, para o desemprego, e só porque a sua idade não condiz com os parâmetros do "Excel" de um qualquer e muito bem remunerado tecnocrata, são tratados como lixo e na mais completa ignomínia e indignidade... isto num país que diz pertencer à Comunidade Europeia. 13. Assim sendo, e por último, confiadamente espero compreensão e deferimento por parte de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> e da Assembleia da República ao pedido desta cidadã que sempre trabalhou desde tenra idade mas que, só porque a sua entidade patronal se lembrou de a despedir ainda antes dos 52 anos de idade, se vê agora tratada pelas instituições como pária da sociedade, isto num país que muito sabiamente ajuda os desprotegidos que atravessam o Mediterrâneo em demanda da Europa, mas que muito estranhamente abandona e maltrata os seus. Atentamente, Maria Fernanda da Costa Duarte Russo